SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

Dispõe sobre o Registro Imaterial do "Virado Paulista"

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 57.439, de 17 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº 73750/2015, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 22 de janeiro de 2018, Ata 1905, cuja deliberação foi favorável ao Registro Imaterial do "Virado Paulista";

A importância da preservação do Patrimônio Cultural Imaterial, em consonância com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, aprovada em 2003, que reconhece que o processo de globalização e padronização cultural pode causar ameaças às práticas culturais tradicionais, inclusive alimentares;

Que de acordo com a referida Convenção a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial deve estimular o "respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos";

Que o Virado Paulista expressa a integração de culturas de diversas procedências, ainda que historicamente marcada por confrontos, dominações e resistências, e também representa uma demonstração da diversidade cultural característica de São Paulo;

Que o Virado Paulista traduz em termos culinários a pluralidade constitutiva da identidade paulista.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

Que o Virado Paulista é uma manifestação gastronômica e cultural identitária paulista que perdurou no tempo e no espaço, tendo presença marcante no tempo atual;

Considerando, por fim, que o popular Virado Paulista – apreciado semanalmente por centenas de milhares de paulistas - ao se tornar Patrimônio Imaterial Paulista, deverá ser ainda mais promovido e valorizado por ações do governo estadual e de governos municipais, bem como da sociedade paulista, como expressão da pluralidade e identidade cultural e da formação histórica e demográfica do estado de São Paulo e territórios vizinhos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica registrado como Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo o aqui designado Virado Paulista.

Artigo 2º - De acordo com o Artigo 15 Inciso I do Decreto nº 57.439 de 17 de outubro de 2011, o registro ora concedido é do tipo **Universal.**

Artigo 3º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Registro dos Saberes, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ PENNA

Secretário da Cultura